



À Reunião.  
Wicharro  
24/11/2017

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PODERES E COMPETÊNCIAS  
DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS DO CODIGO DA  
ESTRADA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR NA NAZARÉ  
QUALIFICA, E.M, UNIPESSOAL, LDA.**

ENTRE:

À Assembleia  
Municipal para  
aprovação.  
Deliberado  
a provar e Remeta  
R-5/12/2017  
Wicharro

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DA NAZARÉ**, com sede no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimaraes, pessoa coletiva n.º 507 012 100, neste ato representado pelo Sr. **Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro**, titular do cartão de cidadão n.º 8924210, emitido pela Republica Portuguesa e válido até 10 de junho de 2018;

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: NAZARÉ QUALIFICA, E.M. UNIPESSOAL, LDA**, com sede na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504 Nazaré, pessoa coletiva n.º 507 571 053, neste ato representada pelo procurador, conforme procuração em anexo, **João Paulo Quinzico da Graça**, titular do cartão de cidadão n.º 10520732, emitido pela Republica Portuguesa, válido até 02 de fevereiro de 2021, com domicilio profissional na com domicilio profissional na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504 Nazaré.

Considerando que:

- Compete ao Município da Nazaré, por intermédio da Câmara Municipal, criar, construir e gerir instalações e equipamentos integrados no património municipal, bem como, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme previsto, respetivamente, nas alíneas ee) e rr) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 17 de setembro, na atual redação;
- A fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às Câmaras Municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição, podendo tal competência ser exercida, pelo pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais designado para o efeito e que, como tal seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, conforme decorre respetivamente do disposto na alínea d) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2 do art.º 5.º do DL n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro;
- A Nazaré Qualifica, E. M. Unipessoal, Lda, tem ao abrigo da alínea d) do artigo 3º dos respetivos estatutos, competência para a promoção, construção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, no Município da Nazaré, sujeito ao pagamento de taxa, em zonas devidamente delimitadas e sinalizadas da via ou vias sob jurisdição municipal, no solo



- ou à superfície e a correspondente fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e Legislação Complementar;
- d) Nos termos dos artigos 27.º e da alínea b) do art.º 45º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação, diploma que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, as empresas locais podem exercer poderes delegados pelas entidades públicas nelas participantes, desde que tal conste expressamente dos respetivos estatutos;
  - e) Decorre ser do interesse municipal a realização do presente contrato de delegação de poderes e competências de gestão e fiscalização das normas do Código da Estrada e legislação complementar na Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de delegação de poderes e competências de gestão e fiscalização das normas do Código da Estrada e legislação complementar na Nazaré Qualifica, E. M. Unipessoal, Lda. que, incluindo os considerandos anteriores, se rege pelas cláusulas seguintes, pelo documento anexo I que dele fazem parte integrante e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto do Contrato)**

- 1- Com o presente contrato delegam-se na Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda, os poderes e competências de fiscalização do estacionamento público urbano, no Município da Nazaré, sujeito ao pagamento de taxa, em zonas devidamente delimitadas e sinalizadas da via ou vias sob jurisdição municipal e parques de estacionamento, no subsolo ou à superfície em cumprimento do Código da Estrada e Legislação Complementar, nos quais se incluem os poderes de bloqueamento e remoção de veículos, bem como, os poderes necessários para cobrar, liquidar e arrecadar as taxas, preços e coimas respetivas, com exceção de tudo o que diga respeito à eventual atribuição do selo de residente;
- 2- Delegam-se ainda, na Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda, os poderes de gestão, exploração, manutenção e conservação dos bens constantes no anexo I, do presente contrato, todos propriedade do Município da Nazaré e integrados no seu domínio privado indisponível.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Obrigações da Nazaré Qualifica E.M. Unipessoal, Lda.)**

O Segundo Outorgante, no âmbito das competências que lhe são delegadas pelo presente contrato, obriga-se designadamente a:

- a) Garantir o cumprimento das diretrizes, orientações e recomendações formuladas pelo Primeiro Outorgante;
- b) Garantir a boa gestão, exploração, conservação e manutenção do Parque de Estacionamento Cândido dos Reis, bem como, dos Parcometros existentes e identificados no Anexo I, do presente contrato e que dele faz parte integrante;
- c) Apresentar projetos dos planos de atividades anuais;
- d) Apresentar documentos de prestação anual de contas;
- e) Designar o pessoal de fiscalização, que como tal deva ser equiparado a autoridade ou seu agente, promovendo a respetiva credenciação pela entidade competente;



- f) Permitir ao Primeiro Outorgante o acesso aos serviços, bem como colocar à sua disposição toda a documentação necessária à realização de ações de acompanhamento da execução do presente contrato;
- g) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações do Município da Nazaré)**

Compete ao Município da Nazaré:

- a) Cumprir as disposições legais aplicáveis e as cláusulas do presente contrato;
- b) Emitir diretrizes e/ou orientações vinculativas sobre o modo como devem ser exercidas as competências delegadas no Segundo Outorgante;
- c) Prestar a necessária colaboração ao Segundo Outorgante tendo em vista o desempenho por este das funções que lhe estão legalmente atribuídas;
- d) Garantir, no exercício dos poderes de controlo, superintendência e tutela, a boa gestão de todos os bens identificados no anexo I, do presente contrato;
- e) Verificar e fiscalizar a execução física e financeira do presente contrato;
- f) Analisar e fiscalizar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos à execução do presente contrato.

#### **Clausula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Execução e avaliação do contrato)**

A execução do contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Câmara Municipal da Nazaré que, para o efeito, poderá realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para avaliação do presente contrato.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Subsídio à exploração)**

O presente contrato não determinará a atribuição do subsídio à exploração por estar assegurado o respetivo equilíbrio financeiro.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Plano de atividades)**

A Nazaré Qualifica E.M. Unipessoal, Lda, compromete-se a cumprir os objetivos constantes do seu plano de atividades em tudo o que diga respeito à boa execução do presente contrato, obrigando-se a respeitar as obrigações assumidas pelo Município na cláusula 3.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Prazo e produção de efeitos)**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a respetiva vigência no dia 31 de dezembro de 2021.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Renovação do contrato)**

O presente contrato renovar-se-á, caso se mantenham os pressupostos que levaram à sua celebração, iniciando-se o procedimento de renovação nos 30 (trinta) dias anteriores à data do respetivo término.



#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Alterações do contrato)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, fica sujeita à celebração da respetiva adenda, bem como, da submissão, se necessária, às entidades legalmente competentes, que sobre a matéria se devam pronunciar e que poderão condicionar, a alteração ou adaptação em causa.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Resolução)**

- 1- O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações decorrentes deste contrato, confere à outra parte, o direito de o resolver.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução deve ser exercido mediante comunicação escrita que produz efeitos 15 dias uteis após a sua receção, salvo se a parte faltosa sanar o incumprimento nesse prazo.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Cessação do contrato)**

São causas de cessação do presente contrato:

- a) O decurso do prazo previsto no contrato;
- b) O acordo das partes;
- c) A extinção do Segundo Outorgante,
- d) A resolução nos termos do disposto na cláusula 10.ª do contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Regulação Sectorial e Controlo Financeiro)**

A celebração do presente contrato será comunicada à Inspeção Geral de Finanças e à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, entidade sectorial reguladora da atividade de fiscalização do trânsito e estacionamento.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Comunicações e Notificações)**

Todas as comunicações e notificações a efetuar, entre as partes, deverão ser dirigidas para as moradas indicadas no presente contrato, que se consideram domicílios convencionados, para os legais efeitos, e deverão ser efetuadas mediante carta registada com aviso de receção, devendo qualquer das partes informar imediatamente a outra de qualquer alteração das mesmas.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **(Imposto Selo)**

O presente contrato está isento de imposto de selo por força do disposto na alínea a) do art.º 6 do Código do Imposto de Selo.

Este contrato foi efetuado em duplicado, aos --- dias do mês de ---- de 2017, contém cinco páginas, todas numeradas e um anexo, que dele fazem parte integrante, após parecer prévio dos Revisores Oficiais de Contas (ROC) e aprovação pela assembleia Municipal da Nazaré, na sessão ordinária de .....



**P'lo MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
O Presidente da Câmara,**

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**P'la “NAZARÉ QUALIFICA, E.M. UNIPessoal, LDA.”  
O Procurador,**

---

João Paulo Quinzico da Graça



**nazare**Qualifica

Anexo I

Parque de Estacionamento Cândido dos Reis			
Numero de Lugares			
Piso 0	172	Os regimes de utilização estão na Tabela de Taxas	
Piso -1	178	Nos Escalões de Tempo e Outros Escalões	
Piso -2	186	Lugares de Deficientes	Piso 0 3
Total	536	Grávidas ou com crianças ao colo	Piso 0 2

Zonas de Estacionamento Pago	Nº de Lugares	Parquímetros	Lug. Deficientes
Av. Manuel Remígio		126 1988	
		126 1969	
	89	126 1986	2
		126 1976	
		126 1975	
Av. Da República		126 1985	
	30	126 1984	2
		126 1987	
Rua Mouzinho Albuquerque	25	126 1989	2
		126 1983	
Rua Sub Vila	7	126 1974	1
Av. Vieira Guimarães		126 1978	
	20	126 1977	2
Rua Alves Redol	18	104 5175	1
Largo Cândido dos Reis	7	374083	1
Rua do Mercado	21	1002539	1
TOTAL	217		12
Horário do Parque-Aberto 24 Horas	Fracções de Tempo	Época Alta	15 minutos 0,30 €
Parquímetros das 08,00H às 20,00H		Época baixa	15 minutos 0,15€